

LEI Nº 450, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1949. ✓

Autoriza a construção de bebedouro e açude.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a construir no distrito de Iassiára, município de Posse, um bebedouro público para pessoas e animais.

Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado, igualmente, a construir no distrito de Conceição do Norte, município de Dianópolis, um açude na vertente denominada - "Cocho", para servidão pública.

Art. 3º - O bebedouro a que se refere o artigo 1º será construído na sede do distrito, em lugar acessível e será acionado por moinho de vento, dispondo de tanques de cimento que atendam à sua finalidade.

Art. 4º - Para execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 1950, crédito especial até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1950.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
aos 24 de janeiro de 1950.

JOSÉ MENDONÇA - Presidente
Benedito Melo - 1º Secretário
Vital Pereira - 2º Secretário.

(Publicada no D. Of. 4-2-50).

TOS/.